CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVQX-LI9P-7WZY-6UQS

A C Ó R D Ã O

TC-008578.99.26-1 (Ref. ao TC-020683.989.25-5).

Recorrentes: Ricardo Alberto Pereira Piorino – Prefeito; e Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Interessada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto em 08/04/2026, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 16/03/2026, que decidiu pela procedência de representação contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025, Processo n.º 12097/2025, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, que objetiva a aquisição de playground de caráter permanente, destinado à ambientação funcional inclusiva de espaços internos e externos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

Valor estimado: R$ 12.949.171,45 (doze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Sessão pública: 07/11/2025 às 08h00min.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados(as) habilitados(as) no e-tcesp: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226); Anderson Plinio Da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. CANCELAMENTO DAS MULTAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros-Substitutos Auditores

Márcio Martins Camargo e Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pelo **PROVIMENTO PARCIAL** ao **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVQX-LI9P-7WZY-6UQS